



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15491/14

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessadas: Sra. Eliane Maria da Costa Cabral (viúva) e Esther Alcía Costa Cabral (filha menor)
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira
Entidade: IPSEM CG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 6201/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões vitalícia e temporária concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande, à Sra. Eliane Maria da Costa Cabral (viúva do ex-servidor) e a Esther Alicia Costa Cabral (filha menor), em decorrência do falecimento do servidor Antonio da Costa Cabral, matrícula nº 23.410-9, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, inciso I, e art. 201 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15491/14

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessadas: Sra. Eliane Maria da Costa Cabral (viúva) e Esther Alcía Costa Cabral (filha menor)
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira
Entidade: IPSEM CG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícia e temporária concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande, à Sra. Eliane Maria da Costa Cabral (viúva do ex-servidor) e a Esther Alicia Costa Cabral (filha menor), em decorrência do falecimento do servidor Antonio da Costa Cabral, matrícula nº 23.410-9.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR